

S.R. DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo Nº 155/1990 de 21 de Agosto

O programa de apoio à contratação tem como finalidade estimular o aumento do nível de emprego através da concessão de apoios financeiros directamente às entidades empregadoras que criem novos postos de trabalho, se candidatem e reunam as condições de acesso aos mesmos apoios.

Este programa será co-financiado pelo Fundo Social Europeu e a sua dinamização e controlo é da responsabilidade da direcção regional do Emprego e Formação Profissional.

Assim, nos termos do nº. 4 da Resolução nº. 103/90, de 24 de Julho, determino o seguinte:

Princípios gerais

1. A concessão do apoio à contratação obedece aos princípios a seguir enunciados:

- a) Os postos de trabalho devem ser preenchidos, a tempo inteiro, por trabalhadores desempregados, admitidos a título permanente.
- b) Para efeitos do contemplado na alínea a) são considerados como integrando o contrato de trabalho sem termo os períodos de tempo, com contrato a prazo não superior a seis meses, cujo início da relação de trabalho se tenha verificado no ano a que diz respeito o apoio.
- c) As entidades beneficiárias do apoio obrigam-se a manter o nível global de emprego. Os trabalhadores objecto de apoio no âmbito deste Programa que por qualquer motivo cessem o seu contrato de trabalho devem ser substituídos por outros que preencham as mesmas condições. Qualquer outro trabalhador que cesse o seu contrato de trabalho deve ser substituído por outro com vínculo não inferior;
- d) Os apoios devem contemplar apenas a criação efectiva e líquida de postos de trabalho e não a mera ocupação, a título permanente, dos postos de trabalho desocupados devido à redução de trabalhadores ocorrida nos últimos doze meses, tendo por base o número máximo de efectivos existentes no ano anterior;
- e) O apoio previsto neste programa não será cumulável com quaisquer outros legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de emprego.

Condições de acesso

2. As entidades, para poderem beneficiar deste apoio, devem preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não se encontrarem na situação de incumprimento em relação a anteriores apoios financeiros da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos;
- b) Não serem devedoras ao Estado (Fazenda Nacional) e à Segurança Social de quaisquer contribuições ou impostos ou, sendo devedoras, disporem de plano de regularização aprovado, quando aplicável;
- c) Não estarem na situação de incumprimento quanto ao pagamento aos trabalhadores das remunerações de base;

Forma e montante do apoio

3. O apoio a conceder directamente às entidades revestirá a forma de apoio financeiro não reembolsável.

4. O montante por posto de trabalho criado será igual ao valor determinado para cada ano pelo Fundo Social Europeu para este tipo de apoio.

Processo administrativo

5. Os pedidos de apoio financeiro devem ser apresentados nos serviços da direcção regional do emprego e Formação Profissional, através de formulário apropriado.

6. O formulário referido no ponto 5 deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da folha de remunerações referente ao mês em que o posto de trabalho foi preenchido e a dos meses anterior, visadas pela segurança social, no caso de empresas já existentes, e a referente ao mês precedente ao da candidatura, no caso de novas empresas. Para os organismos públicos a prova far-se-á com a cópia do contrato;
- b) Declaração em como tem a situação regularizada com a Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, se for o caso;
- c) Documento comprovativo de que tem a situação regularizada com o Estado (Fazenda Nacional) e Segurança Social, se for o caso;
- d) Declaração da entidade de como não recebeu outros apoios financeiros para o mesmo efeito;
- e) Declaração da entidade de que não está na situação de incumprimento quanto ao pagamento aos seus trabalhos das remunerações de base;
- f) Cópia do contrato de trabalho referente aos trabalhadores admitidos de novo;

7. Compete à Divisão de Fomento do Emprego da direcção regional de Emprego e Formação Profissional a instrução dos processos.

Incumprimento

8. A prestação de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter o apoio financeiro previsto neste programa implicará a devolução global do subsídio concedido, nos termos da legislação em vigor.

25 de Julho de 1990. - O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, *Manuel Ribeiro Arruda*.